



BUSINESS OF EXPERIENCE (BX)

**ESTRATÉGIA PARA UMA GESTÃO
DE MARKETING COM FOCO NO FOCO DO CLIENTE**

Nossos Serviços

Consultoria Trabalhista
Consultoria Fiscal e Tributária
Consultoria Societária
Declaração de Imposto de Renda
Administração de Domésticas
Regularização de Empresas
Licenças Especiais
Terceirização do Departamento de Pessoal
Serviços de contabilidade para empresas
da area da construção civil



(19) 3705-2290



(19) 3705-2295

(19) 3705-2298

e-mail - contato@systemconsultoria.com.br

Rua Sinésio de Melo Oliveira, 811 - Jardim Paraíso - Campinas - SP

4
7**Gestão Empresarial**

Business of Experience (BX)
Estratégia para uma gestão
de marketing com foco no foco do cliente

8
9**Contabilidade Gerencial**

Terceiro Setor
Entidades sem Finalidade de Lucros

10
11**Prática Trabalhista**

Ergonomia
Análise Ergonômica do Trabalho

12
13**Inteligência Fiscal**

MEI-Simei
Microempreendedor Individual

14
15**Direito Empresarial**

Eireli
Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada

16
18**Agenda de Obrigações
e Tabelas Práticas**

19

Legislação

BUSINESS OF EXPERIENCE (BX)

ESTRATÉGIA PARA UMA GESTÃO DE MARKETING COM FOCO NO FOCO DO CLIENTE

Cada vez mais o Marketing vem evoluindo para dar conta dos desafios e novas demandas do mercado, principalmente com o uso das tecnologias digitais que promovem a gestão e alinhamento de suas atividades e estratégias nas empresas.

Desta forma, Marketing vem promovendo uma constante revisão de seus processos tradicionais de operação, considerando a quantidade disponível de dados sobre consumidores e o seu uso pelas empresas para a construção de estratégias assertivas à revisão, ajuste, modelagem e mudança nos negócios para qualificar a oferta de melhores experiências aos clientes.

Diante da tecnologia embarcada nos processos operacionais mercadológicos envolvendo inteligência artificial, machine learning e cloud computing, há um direcionamento da gestão ao Data Driven Marketing, ou seja, as empresas passaram a ter cada vez mais dados como

elementos centrais para a tomada de decisão por suas lideranças, acompanhando o crescimento do uso de ferramentas voltadas à automatização do próprio Marketing.

Com isto, há consideráveis níveis de melhoria na experiência de clientes em suas jornadas de compra e relacionamento, com agilidade, eficiência e, até mesmo, a personalização de diversos pontos de contato (touchpoints).

Tal possibilidade é decorrente da quantificação e análise analítica do comportamento do consumidor por meio dos dados obtidos pelas interações no ambiente digital, sistematizadas pelas tecnologias disponíveis.

No que diz respeito à jornada do cliente, é preciso compreender que cada ponto de contato com a empresa promove algum tipo de experiência, de modo que todos eles formatam sua composição,

caracterizando o que chamamos de Customer Experience (CX).

Magalhães (2019) apresenta sua visão de CX como sendo “a impressão que sua empresa deixa no seu cliente”. Complementarmente, recorre à visão de duas empresas de consultoria e pesquisa para destacar suas respectivas definições sobre o assunto:

- Gartner: “a soma de todas as percepções e sentimentos relacionados do cliente causados pelo efeito único e cumulativo das interações com funcionários, sistemas, canais ou produtos de um fornecedor”;
- Forrester Research: “trata-se de como seus clientes percebem todas as interações com sua empresa”.

A jornada do cliente demanda um mapeamento constante para compreender as características e peculiaridades de suas fases, tanto no físico como no digital, que hoje

se complementam e requerem constante valorização do cliente. Na sequência estão os processos que compõem o tradicional modelo de compra, estabelecidos conceitualmente pela identificação das necessidades, busca de informações, avaliação de alternativas, decisão de compra e avaliação pós-compra.

Estudos da Salesforce (2021) indicam que a criação da jornada do cliente e o desenvolvimento de estratégias que melhorem suas experiências são decorrentes destes fatores:

- automação do Marketing com o uso de tecnologias que asseguram sua eficiência operacional;
- integração de canais;
- coleta de dados e respectivas aplicações.

A partir desta configuração, as estratégias demandam um complemento que envolve, por exemplo, mobilidade, integração, personalização e uso de ferramentas, elevando a consequente importância da presença no ambiente digital para uma estratégia de atuação muito mais efetiva neste campo, sendo extremamente relevante destacar o foco no cliente, de modo que ele sempre esteja mantido no centro do negócio.

De acordo com trabalhos da Accenture, apresentados por Shah et. al (2021), as demandas para repensar a jornada do cliente são cada vez mais necessárias (nestes tempos de abruptas mudanças e incertezas) e precisam estar alinhadas com as novas necessidades e desejos do consumidor (pelo fato de que tudo o que é feito hoje, desde a forma pela qual as pessoas compram, como e onde trabalham, até como interagem umas com as outras, estão sendo ressignificadas, muitas das quais

foram aceleradas pela Covid-19, não serão temporárias e tenderão a permanecer por um longo tempo em nossas vidas.

Como as empresas convivem com constantes desafios para a busca contínua de identificar essas novas necessidades, desejos, demandas e exigências do cliente em toda sua jornada de compra e experiências promovidas, o conceito de CX desdobrou-se para Business of Experience (BX), como consequência natural e direta para conectar as ações com todas as operações da empresa.

Para tanto, ainda segundo Shah et. al (2021), deve-se entender os conceitos que permeiam essas duas modalidades de experiência da seguinte maneira:

- CX: compreende tecnologias front-end, otimização do canal, Customer Relationship Management (CRM), Marketing, Vendas e funções de serviços;
- BX: compreende tecnologias front-end, otimização do canal, CRM, Marketing, Vendas e funções de serviços (mesmos elementos de CX), incorporando propósito e valor, inovação, produtos e serviços, experiência do funcionário e modelos de entrega.

Os fatores deste direcionamento de CX para BX, de acordo com os mesmos autores, têm relação com:

- as novas demandas dos clientes, diante da forma pela qual o século vem sendo organizado;
- a mesmice que tomou conta das situações, decorrente dos sinais claros da maturidade de muitos mercados;
- a procura por um propósito.

Estes três itens demandam um detalhamento mais específico, de maneira que, no que diz respeito

à questão das novas demandas, tem-se o entendimento de que muitas empresas parecem estar fora de sincronia com tais movimentos, apresentando-se inflexíveis ou com uma dinâmica lenta de movimentação em comparação à dinâmica frenética impressa na outra ponta, pelos consumidores.

Caso a experiência de uma empresa não atenda aos padrões estabelecidos por outras empresas que operam em setores diferentes ao seu, ela passa a ser compreendida como um fracasso em comparação aos próprios padrões. Isto ocorre em função das expectativas dos consumidores se tornarem fluidas em diferentes categorias de produtos e serviços, tendo em vista as comparações habitualmente feitas entre sua experiência com outras empresas, independente do setor, porte e nacionalidade.

Quanto à mesmice que tomou conta das situações, segundo Shah et. al (2021), ela é decorrente do fato de terem se tornado comuns muitos dos fundamentos de CX, o que naturalmente ocorreu em função de sua adoção e estabelecimento comum de seus padrões, como, por exemplo, ações envolvendo experiências simples, rápidas, claras e intuitivas já serem padrão junto aos consumidores, com possibilidades concretas de serem copiadas em sua adoção, principalmente nas interações com os clientes.

Por fim, há a procura por um propósito, que foi acelerado pela Covid-19. Conforme destacam os mesmos autores do estudo da Accenture, atualmente as marcas convivem com uma forte pressão em relação a algo maior do que a comercialização de seus produtos e serviços. Para uma média de oito em cada dez consumidores, o propósito é pelo menos tão importante quanto a experiência.

O Quadro abaixo ilustra uma análise comparativa entre CX e BX para melhor compreensão de suas diferenças, em formas de evolução, de um modelo a outro:

Área	Pensamento CX	Pensamento BX	Para o BX ser efetivo
CEO	Maximizar a rentabilidade.	Lucrar com propósito e experiência.	Priorizar propósito, inovação e entregar experiências holísticas para impulsionar o sucesso dos negócios (ou seja, lucro).
Marketing e Marca	Fazer as pessoas quererem coisas.	Fazer coisas que as pessoas querem.	Moldar a evolução da marca ao reconhecer que ela é construída em experiências que conectam clientes ao que querem, não o contrário.
Vendas	Focar no produto que a empresa quer vender.	Focar no resultado que o cliente deseja.	Garantir que a experiência esteja disponível nos momentos decisivos que importam na vida do consumidor.
Produtos	Fazer produtos fáceis de usar.	Fazer produtos que se adaptam continuamente à forma como os clientes os usam.	Investir em pesquisa de insight/projeto combinada com big data para detectar oportunidades voltadas ao usuário.
Talento	Usar métricas tradicionais baseadas no desempenho dos funcionários dentro de uma função (integração, revisões anuais etc.)	Inspirar e incentivar comportamentos que impulsionam melhores resultados para toda a organização.	Capacitar os funcionários a se sentirem responsáveis pelos resultados dos clientes.
Tecnologia e Dados	Permitir processos de negócios em maior escala.	Permitir a concentração do foco sobre o cliente em maior escala.	Destruar eficiências que podem ser reinvestidas para impulsionar o desempenho contínuo e a inovação.
Operações	Proporcionar eficiência para a empresa, o que muitas vezes limita o crescimento.	Proporcionar eficiência para o cliente e a experiência que lhes permita impulsionar o crescimento.	Medir a eficiência operacional do cliente, envolvendo operações em inovação desde o primeiro dia.
Cadeia de suprimento	Movimentar produtos e bens para os consumidores.	Tornar mais fácil para os consumidores obterem produtos e serviços quando e onde os quiserem.	Fornecer aos clientes visibilidade sobre o fornecimento e o progresso de seus pedidos, e inovar a experiência de eficiência de entrega para superar as expectativas.

Fonte: Shah et. al (2021) – Accenture

Outra pesquisa realizada pela Accenture com 1.550 executivos (¼ são CEOs), de 21 países, representando empresas de 22 setores, identificou que aquelas que adotaram e se reorganizaram em torno de práticas definidas pelo BX aumentaram sua rentabilidade de um ano para outro em seis vezes, se comparadas com outras empresas do mesmo setor.

Por fim, cabe a apresentação das sinalizações de caminhos a serem percorridos e mindset adotados por empresas que desejam fazer uso do BX na gestão de seus negócios, conforme destacadas por Shah et. al (2021):

- Obsessão pelas necessidades dos clientes;
- Fazer da inovação um hábito cotidiano;
- Ampliar a experiência do BX por toda a empresa;
- Sincronizar as agendas de tecnologia, dados e talentos.

O foco no foco do cliente tem condições de evoluir de maneira exponencial nas empresas a partir do momento em que a tecnologia, suas ferramentas, dados e processos operarem de maneira integrada.

O BX é mais um passo ao novo que marca o campo da gestão. Não é possível considerá-lo como o futuro, mas, sim, como um presente que já está vigorando, ainda que de maneira fragmentada em qualquer relação de negócios.

Saiba Mais

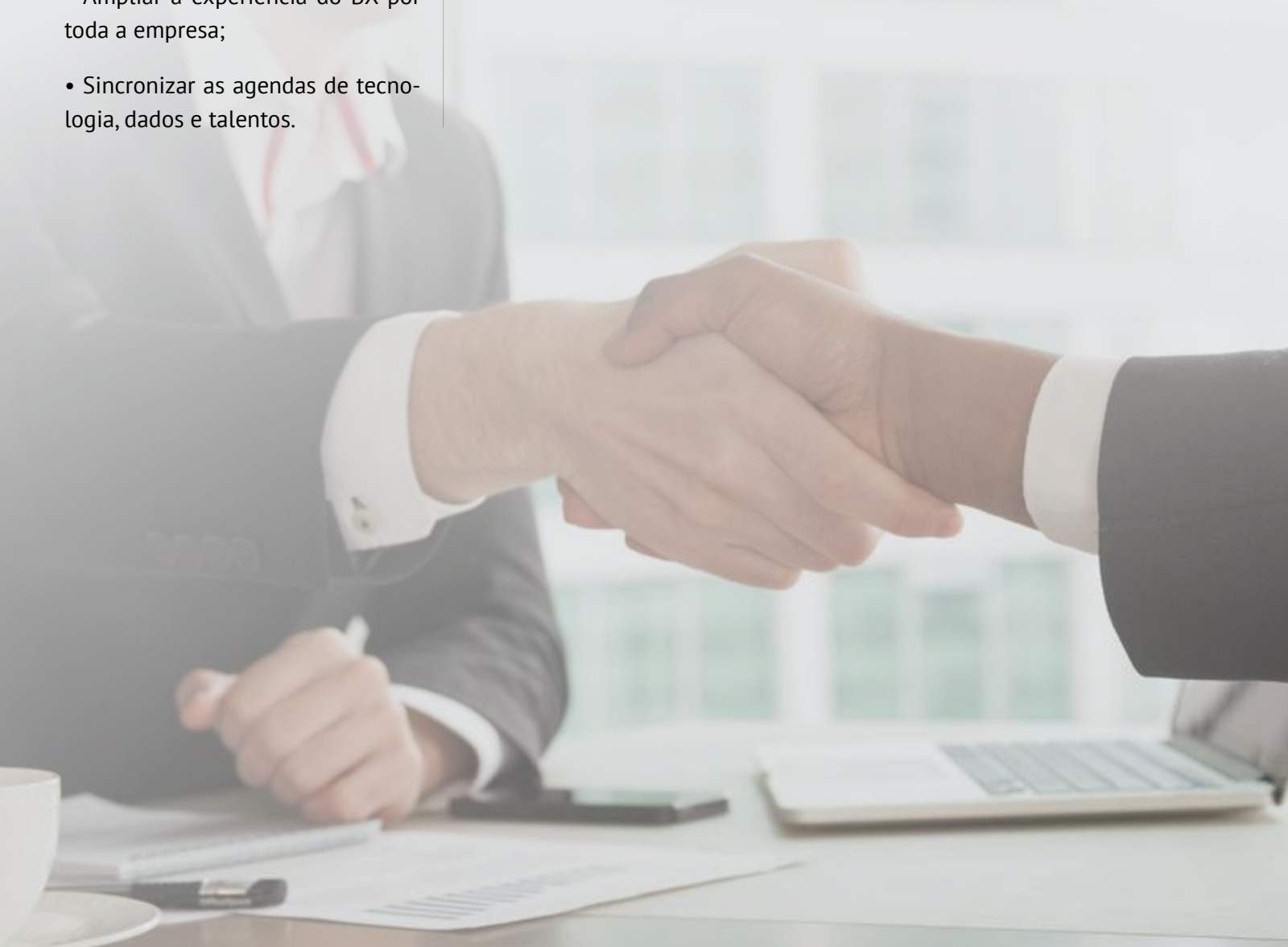
Para saber mais sobre o assunto desta matéria, apresentamos as fontes de consulta abaixo, com muitas delas utilizadas como referência nesta edição:

Magalhães, B. Rockcontent. 2019. Customer Experience (CX): o que

você precisa fazer para proporcionar ao seu cliente a melhor experiência possível. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/customer-experience/> Acesso em 10/07/21.

Salesforce. 2021. ([clique aqui](#)) Acesso em 10/07/21.

Shah, B. et al. Accenture. 2021. O renascimento da experiência para impulsionar crescimento. Disponível em ([clique aqui](#)) Acesso em 10/07/21. 📄



TERCEIRO SETOR

ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS

O que se convencionou chamar de Terceiro Setor é formado por organizações sem fins lucrativos e não governamentais. O principal objetivo dessas entidades é suprir as deficiências governamentais na geração de serviços de caráter público, composto basicamente por entidades beneficentes, entidades sem fins lucrativos e organizações não governamentais.

Essas entidades devem obedecer critérios contábeis estabelecidos pela Resolução [CFC nº 1409, de 2012](#), que aprovou a [ITG 2002 \(R1\)](#) – Entidades sem Finalidade de Lucros. Aplicam-se também a essas entidades os Princípios de Contabilidade e a NBC TG 1000 – Contabilidade para pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (RFS completas), quando for o caso.

Atividades exercidas

A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical, podendo exercer atividades, tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política, cultural, beneficente, social e

outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.

Reconhecimento de receitas e despesas

A dotação inicial disponibilizada pelo instituidor fundador em ativo monetário ou não monetário, no caso das fundações, é considerada doação patrimonial e reconhecida em conta do patrimônio social. As receitas e despesas devem ser reconhecidas, respeitando-se o princípio da competência.

As doações e subvenções recebidas para custeio e investimento devem ser reconhecidas no resultado, observado o disposto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais, observando-se que somente as subvenções concedidas em caráter particular se enquadram na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais. As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções previsto na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamentais, portanto, não devem ser reconhecidas como receita.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, superávit ou déficit, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

Enquanto não forem atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo.

As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.

Os benefícios concedidos pela entidade sem finalidade de lucros a título de gratuidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem

ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.

A entidade sem finalidade de lucros deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre créditos a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização, e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.

O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.

Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

O trabalho voluntário deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

Aplica-se aos ativos não monetários à Seção 27 da NBC TG 1000, que trata da redução ao valor recuperável de ativos, e à NBC TG 01, quando aplicável.

Na adoção inicial dessa Interpretação e da NBC TG 1000 ou das normas completas (IFRS completas), a entidade pode adotar os procedimentos do custo atribuído (deemed cost) de que trata a ITG 10.

Demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme

previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

No Balanço Patrimonial, a denominação da conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras lucro ou prejuízo devem ser substituídas por superávit ou déficit do período.

Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade.

Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as doações devem ser classificadas nos fluxos das atividades operacionais.

Contas de compensação

Sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidenciação contábil.

Divulgação

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a) contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;
- b) os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- c) a relação dos tributos objeto de renúncia fiscal;
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;

e) os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;

f) os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;

g) os eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;

h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;


i) as informações sobre os seguros contratados;

j) a entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com a despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;

k) os critérios e os procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observada a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;

l) a segregação dos atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;

m) todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos; e,

n) a entidade deve demonstrar, comparativamente, o custo e o valor reconhecido quando este valor não cobrir os custos dos serviços prestados. 

ERGONOMIA

ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

Podemos entender ergonomia como a relação entre o trabalho e o conforto, a segurança e o desempenho eficiente do trabalhador. Nesse sentido a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17 - Ergonomia) visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente ([Portaria MTb nº 3.214, de 1978](#), redação dada pela [Portaria MTPS nº 3.751, de 1990](#)).

Cabe ao empregador fazer a Análise Ergonômica do Trabalho (EAT), para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas, devendo abordar, no mínimo, as condições de trabalho indicadas na NR-17. A análise ergonômica é uma ferramenta utilizada para fazer o reconhecimento das condições de riscos ergonômicos. É um guia que a empresa deve ter para cumprir com as normas de prevenção a saúde no trabalho.

Condições de trabalho

As condições de trabalho devem ser adequadas às características

psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado, incluindo os seguintes aspectos: levantamento, transporte e descarga de materiais; mobiliário; equipamentos; condições ambientais do posto de trabalho; e, organização do trabalho.

Transporte manual de cargas

É todo transporte no qual o peso da carga é suportado inteiramente por um só trabalhador, compreendendo o levantamento e a deposição de carga, não devendo ser exigido nem admitido, se o peso for suscetível de comprometer a saúde ou a segurança do trabalhador.

Quando se tratar de mulheres e trabalhadores jovens (com idade entre 14 e 18 anos), o peso máximo das cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou a sua segurança.

Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos

de trabalho que deverá utilizar com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.

Mobiliário

Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição, podendo, a partir da análise ergonômica do trabalho, ser exigido suporte para os pés que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

- a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- c) borda frontal arredondada;
- d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.

Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de

pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

Equipamentos

Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

A execução de atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanográfica deve ser realizada com o fornecimento de suporte adequado para documentos, que possam ser ajustados proporcionando boa postura, visualização e operação, evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual; e, com a utilização de documento de fácil legibilidade, sempre que possível, sendo vedada a utilização de papel brilhante ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento.

Os equipamentos utilizados no processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte:

- a) condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;
- b) o teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas;
- c) a tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olho-teclado e olho-documento sejam aproximadamente iguais;
- d) serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável.

Atividades intelectuais

Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

- a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na Norma Brasileira (NBR) 10152;
- b) índice de temperatura efetiva entre 20 e 23°C;
- c) velocidade do ar não superior a 0,75 m/s;
- d) umidade relativa do ar não inferior a 40%

Iluminação

Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.

Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional nº 11 (NHO 11) da Fundacentro – Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Interno.

Processamento eletrônico de dados

Nas atividades de processamento eletrônico de dados deve-se, salvo o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho, observar o seguinte:

- a) o empregador não deve promover qualquer sistema de avaliação dos trabalhadores baseado no número individual de toques sobre o teclado para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie;
- b) o número máximo de toques reais exigidos não deve ser superior a 8.000 por hora trabalhada;
- c) o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 horas, sendo

que no período de tempo restante da jornada o trabalhador poderá exercer outras atividades, desde que não exijam movimentos repetitivos nem esforço visual;

d) nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho;


e) quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 dias, a exigência de produção em relação ao número de toques deverá ser iniciada em níveis inferiores ao máximo estabelecido na letra “b” e ser ampliada progressivamente.

Operadores de caixa (checkout)

O Anexo I da NR-17 trata, especificamente, do trabalho dos operadores de checkout e obriga todos os empregadores, inclusive os constituídos na forma de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Seu objetivo é estabelecer parâmetros e diretrizes mínimas para adequação das condições de trabalho dos operadores visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionados ao trabalho e se aplicam aos empregadores que desenvolvem atividade comercial utilizando sistema de autosserviço e checkout, como supermercados, hipermercados e comércio atacadista.

Teleatendimento – telemarketing

O Anexo II da NR-17 estabelece os parâmetros mínimos a serem observados, especificamente, para o trabalho em atividades de teleatendimento/telemarketing nas diversas modalidades desse serviço, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente. 

MEI-SIMEI

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Com o objetivo de tirar trabalhadores da informalidade, o Governo Federal, instituiu a partir de 1º/07/2009, o Microempreendedor Individual (MEI), tornando possível a legalização de pessoas que trabalham por conta própria como pequeno empresário. As regras aplicáveis a este regime estão na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na [Resolução CGSN nº 140, de 2018](#).

A legalização garante vários benefícios para estes trabalhadores, como o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que facilita a abertura de contas bancárias, pedidos de empréstimos, emissão de notas fiscais, preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. Para efeito tributário, o MEI é enquadrado no tratamento diferenciado e favorecido das microempresas optantes pelo Simples Nacional, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Da opção

Pode optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei) o MEI, assim considerado:

- a) o empresário que exerça profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou para a comercialização de bens ou serviços (artigo 966, do Código Civil);
- b) o empresário individual que exerça a atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista; e,
- c) o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

Além desses requisitos é necessário que o MEI atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior e em curso de até R\$ 81 mil;

- b) que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar por esta sistemática;

- c) exerça, de forma independente, tão somente as atividades constantes do Anexo XI, da [Resolução CGSN nº 140/2018](#);

- d) possua um único estabelecimento;

- e) não ter participação em outras empresas como titular, sócio ou administrador;

- f) possua um único empregado contratado que receba exclusivamente um salário-mínimo previsto em lei federal ou estadual, ou piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria.

A formalização da opção é gratuita e deve ser feita pela Internet por meio do Portal Gov.br (www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br). A inscrição no CNPJ, na Junta Comercial, no INSS e o Alvará Provisório de Funcionamento são obtidos imediatamente, gerando um

documento único, que é o Certificado da Condição de Microempendedor Individual (CCMEI). Não há necessidade de assinatura ou envio de documentos e cópias, tudo é feito eletronicamente. O ato de formalização está isento de tarifa ou taxa.

No caso de início de atividades, o limite de receita bruta, desde 1º/01/2018, é de R\$ 6.750,00, multiplicados pelo número de meses, compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

A opção pelo Simei é considerada irratável para todo o ano-calendário. Caso o empreendedor esteja em início de atividade, a opção é realizada de forma automática quando da obtenção da inscrição no CNPJ por meio do Portal Gov.Br, produzindo efeitos a partir da data da inscrição.

A formalização, quando em atividade, deve ser realizada mediante a utilização do serviço “Solicitação de Enquadramento no Simei” no Portal do Simples Nacional, que serve apenas aos empresários individuais que, posteriormente a sua formalização, desejam ingressar no Simei. Antes, deve efetuar também a solicitação de opção pelo Simples Nacional, caso ainda não seja optante. O serviço está disponível no Portal do Simples Nacional entre o 1º e o último dia do mês de janeiro. Uma vez deferido, o enquadramento produz efeitos a partir do 1º dia do ano-calendário da solicitação.

Emissão de notas fiscais

O MEI estará dispensado de emitir nota fiscal nas operações de venda de mercadorias ou prestações

de serviços para consumidor final pessoa física e, nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada.

O MEI também está dispensado da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado.

Todavia, ficará obrigado à sua emissão nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ e, nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada (artigo 106, da [Resolução CGSN nº 140, de 2018](#)).

Recolhimento fixo mensal

No ano-calendário de 2021, o MEI optante pelo SIMEI, sem empregado, deve pagar por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), gerado pelo Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI), independente do valor de sua receita bruta auferida no mês, valor fixo mensal, correspondente à soma das seguintes parcelas: a) a título de Contribuição para a Seguridade Social: R\$ 55,00; b) a título de ICMS: R\$ 1,00 (caso seja contribuinte); e, c) a título de ISS R\$ 5,00 (caso seja contribuinte). Não está sujeito ao IRPJ, CSL, Cofins, PIS-Pasep, CPP e IPI.

O Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) é um sistema eletrônico que permite realizar a apuração, gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o MEI e consultar pendências e extratos.

Prazo de pagamento


O pagamento mensal dos tributos

devidos, apurados na forma prevista para o MEI, deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. Quando não houver expediente bancário no dia 20, o tributo poderá ser pago até o dia útil imediatamente posterior. O MEI poderá realizar o pagamento dos valores mensais apurados pelo SIMEI por meio de débito automático.

DASN-Simei

O MEI optante pelo Simei deverá apresentar, até o último dia do mês de maio do ano subsequente, a Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-Simei) em formato especial, a qual conterá: a) as informações do ano-calendário anterior, com relação a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior; b) a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS; e, c) informação referente à contratação de empregado, quando houver.

A DASN-Simei constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.

A DASN-Simei poderá ser retificada independentemente de prévia autorização da administração tributária e terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada. O direito de o MEI retificar as informações prestadas na DASN-Simei extingue-se no prazo de 5 anos, contados a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele ao qual se refere a declaração. 

EIRELI

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por meio da [Lei nº 12.441, de 2011](#), foi permitida a constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devendo o capital ser devidamente integralizado, com valor não inferior a 100 vezes o salário-mínimo vigente no país, sendo aplicada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas (artigo 980-A, caput e § 6º, do Código Civil).

Antes da publicação desta lei, o ordenamento jurídico brasileiro não permitia a formação de uma empresa com apenas um sócio. O empresário individual era considerado uma pessoa natural e não jurídica, que desenvolveu uma empresa com seu próprio patrimônio e risco. Seu patrimônio pessoal confundia-se com o utilizado no empreendimento. Em caso de execução por dívidas gerada pela empresa, seus bens pessoais podiam ser alienados para cobrir o passivo da empresa.

Esta situação sempre foi temerosa ao empreendedor. A partir do novo

instituto legislativo, foi acrescentado o inciso VI, ao artigo 44, do Código Civil, com o termo Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) como sendo uma pessoa jurídica de direito privado.

Nome empresarial

Quanto ao Nome Empresarial, que identifica o empreendedor nas realizações empresariais e contratuais, ele poderá adotar o próprio nome ou sua abreviação, bem como um nome distinto da pessoa natural. O nome adotado deverá conter como sinal distintivo a expressão “Eireli” após a firma ou denominação social adotada. Como exemplo: José Jesuíno Eireli, ou J. J. Eireli, ou J. J. Comercial Eireli ou ainda Alfa Comercial Eireli. O uso da expressão “Eireli” é muito importante, pois permite diferenciar a empresa individual de responsabilidade limitada das demais, e também se identificar perante terceiros (clientes, fornecedores etc.) o regime jurídico a que está sujeita (artigo 980-A, § 1º, do Código Civil).

Única empresa

Mesmo com a nova legislação, mantém-se a proibição de que o proprietário da Eireli tenha outra empresa nesta mesma modalidade, o que o diferencia das demais sociedades, em que seus sócios podem ter outros empreendimentos sem maiores problemas (artigo 980-A, §§ 2º e 3º, do Código Civil).

Cessão de direitos patrimoniais

Poderá ser atribuída à Eireli constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais do autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional (artigo 980-A, § 5º, do Código Civil).

Responsabilidade

A Eireli assim constituída adquire personalidade jurídica, passando a ter patrimônio próprio, distinto do patrimônio do seu titular, cuja

responsabilidade pessoal fica limitada ao montante do capital que a ela for atribuído. Depois de integralizado o capital, o titular da firma individual, por sua vez, isenta-se de qualquer outra obrigação perante a sua empresa e os credores dela.

As obrigações contraídas pela Eireli são de sua exclusiva responsabilidade e, se seu patrimônio não for suficiente para a resolução, ela ficará sujeita ao regime falimentar. O titular da Eireli só responderá pelas dívidas sociais se ficar provado que houve o cometimento de atos ilícitos no exercício da administração, observado o que dispõe o artigo 10, do [Decreto nº 3.708, de 1919](#) e os artigos [117](#) e [158](#), da [Lei nº 6.404, de 1976](#).

Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas


da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvado os casos de fraude (artigo 980-A, § 7º, do Código Civil).

Reconstituição da sociedade

Outro aspecto positivo da nova lei é que a sociedade limitada, caso deixe de possuir a pluralidade de sócios, poderá ser transformada em uma Eireli.

Pessoa jurídica titular de Eireli

A Eireli pode ser constituída tanto por pessoa natural quanto por

pessoa jurídica, nacional ou estrangeira. Quando o titular da Eireli for pessoa natural, deve constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade. Já a pessoa jurídica pode figurar em mais de uma Eireli, conforme orientações constantes da [Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020 – Anexo II](#), Manual de Registro de Eireli. 

AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS AGOSTO 2021

DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
04 QUARTA	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	3º Decêndio. Julho/2021	DARF	Lei Nº 11.196/2005, art. 70, I, "b".
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	3º Decêndio. Julho/2021	DARF	
06 SEXTA	Pagamento dos Salários	Julho/2021	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	Julho/2021	GFIP / SEFIP	MP nº 1.046/2021, prorrogou o recolhimento do FGTS das competências abril, maio, junho e julho/2021.
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Julho/2021	Cadastro	
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Julho/2021	DAE	MP nº 1.046/2021, prorrogou o recolhimento do FGTS das competências abril, maio, junho e julho/2021.
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Julho/2021	Recibo	Lei Complementar nº 150/2015, art. 35.
10 TERÇA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Julho/2021	GPS/INSS	Lei nº 8.870/1994.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Julho/2021	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 - Lei nº 11.933/2009, art. 4º.
	Entrega do Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio – PJ.	Julho/2021	Formulário	IN SRF nº 041/1998, art. 2º II.
13 SEXTA	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	1º Decêndio. Agosto/2021	DARF	Lei 11.196/2005, art. 70, I, "b".
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	1º Decêndio. Agosto/2021	DARF	
	Demonstrativo de Crédito Presumido (DCP) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	2º Trimestre/2021 (Abril-Maio-Junho)	DECLARAÇÃO	IN SRF nº 419/2004, art.22º; IN SRF nº 420/2004, art. 26º caput; IN SRF nº 1.137/2011
	Entrega da EFD – Contribuições	Junho/2021	Declaração	IN RFB nº 1.252/2012, art. 7º.
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Julho/2021	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS/PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena Julho/2021	DARF	Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 5º, alterada p/ Lei nº 11196/2005, art. 42.
	Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)	Julho/2021	Declaração	IN RFB nº 1.701/2017, art. 3º.
Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).	Julho/2021	Declaração	IN RFB nº 2.005/2021, art. 10.	
16 SEGUNDA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Julho/2021	GPS	Contribuinte Individual, facultativo e segurado especial.
20 SEXTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Julho/2021	GPS/INSS	Empresa ou equiparada.
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Julho/2021	DARF	Lei nº 11.196/2005, art. 70, I, "e", alterada p/ LC nº 150/2015.
	Pagamento da COFINS/PIS-Pasep – Entidades Financeiras e Equiparadas	Julho/2021	DARF 7897/4574	MP nº 2.158-35/2001, alterada pela Lei nº 11.933/2009, art. 1º.
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS-Pasep - Retenção na Fonte	Julho/2021	DARF 5952	Lei nº 10.833/2003, art. 35, alterada p/ Lei nº 13.137/2015, art. 24.
	EFD – DF (contribuintes do IPI)	EFD-ICMS/IPI	SPED	IN RFB nº 1.685/2017, Art.12.
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Março/2021 2ª Quota	DAS	Prorrogado, Resolução CGSN nº 158/2021
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL	Julho/2021	DAS	Resolução CGSN nº 158/2021
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS – Incorporações Imobiliárias – Regime Especial de Tributação (RET)	Julho/2021	DARF 4095	Lei nº 10.931/2004, art. 5º; e IN RFB nº 1.435/2013, art. 5º e 8º, § 2º.
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins – Incorporações Imobiliárias – Regime Especial de Tributação - PMCMV	Julho/2021	DARF 1068	Lei nº 10.931/2004, art. 5º; e IN RFB nº 1.435/2013, art. 5º e 8º, § 2º.
	DCTF – Mensal	Junho/2021	Declaração	IN RFB nº 2.005/2021, art. 9º.

25 QUARTA	Pagamento do IRRF s/ Juros Capital Próprio e Aplicação Financeira, Prêmios e Multa Rescisão Contratos	2º Decêndio. Agosto/2021	DARF	Lei 11196/2005, art. 70, I, "b".
	Pagamento do IOF s/ Imposto sobre Operações Financeiras.	2º Decêndio. Agosto/2021	DARF	
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Julho/2021	DARF	Lei nº 11.933/2009, art. 1º.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Julho/2021	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas e aparelhos 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Capítulo 22 TIPI
DARF 5123			Demais produtos	
DARF 0821			Cervejas sujeitas à tributação de bebidas frias	
DARF 0838	Demais bebidas sujeitas à tributação de bebidas frias			
31 TERÇA	Pagamento da COFINS e PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinzena Agosto/2021	DARF	Lei nº 10.485/2002, art. 3º, § 5º, alterada pela Lei 11.196/2005, art. 42.
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Julho/2021	DARF 0190	Carnê Leão - RIR/2018, art. 915.
			DARF 4600/8523	Lucro na Alienação de Bens e Direitos - RIR/2018, art. 915.
			DARF 6015	Renda Variável - RIR/2018, art. 915.
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Julho/2021	DARF	Lei nº 9.430/1996, art. 5º.
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral	2ª Quota 2º Trimestre/2021	DARF	Lei nº 9.430/1996, art. 5º.
	Pagamento do IRPJ-SIMPLES NACIONAL - Ganho de Capital na Alienação de Ativos	Julho/2021	DARF 0507	IN RFB nº 608/2006, art. 5º, § 6º.
	Pagamento do IRPJ - Renda Variável	Julho/2021	DARF	RIR/2018, art. 923.
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Julho/2021	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Imposto de Renda Pessoa Física - Declaração de Ajuste Anual	4ª quota Ano-calendário 2020	DARF 0211	IN RFB nº 2.010/2021 Acrescida da Selic de Junho e Julho/2021, mais juros de 1%.
	Contribuição Sindical Empregados - desde que prévia e expressamente autorizado.	Julho/2021	GRCSU	CLT, art. 578,
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Julho/2021	Declaração	IN RFB nº 1.112/2010, art. 4º.
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Julho/2021	Declaração	IN RFB nº 1.761/2017, art. 1º, 4º e 5º.
	Operações com Criptoativos	Julho/2021	Informações	IN RFB nº 1.888/2019, art. 6º, 7º e 8º.
IPI (DIF-PAPEL IMUNE)	1º Semestre /2021	Declaração	Lei 11.945/2009, art 1º; e IN RFB nº 1.817/2018, arts. 15º e 16º IN RFB nº 1.064/2010	
Administradores de Cartões de Crédito (Decred)	1º Semestre /2021	Declaração	IN SRF nº 341/2003, art. 4º.	
e-Financeira	1º Semestre /2021	Declaração	IN RFB nº 1571/2015, arts 4º e 10º, II.	

! Nota:

Esta agenda contém as principais obrigações tributárias, de âmbito da legislação Federal, Trabalhista e Previdenciária, na forma de comentários, com ênfase às providências que as empresas devam adotar para cumprimento de suas obrigações legais. Recomendamos a observância e o acompanhamento constante das agendas publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.100,00	7,5%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

Base legal: Portaria SEPRT 477/2021.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.100,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.100,01 até 2.203,48	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.203,49 até 3.305,22	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.305,23 até 6.433,57	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 6.433,57	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.503,25	51,27
acima de 1.503,25	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria SEPRT nº 477, de 2021

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R\$)	Diário (R\$)	Hora (R\$)
A partir de janeiro/2021 – MP nº 1.021/2020	1.100,00	36,66	5,00
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00	34,63	4,72
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00	33,26	4,53

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2021.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares semelhantes aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Venda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto venda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	

Balaminut gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
luiza@balaminut.com.br
55 19 99922-1998

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut e Carlos Alberto Zem
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 23/07/2021